

Lei nº 3.525/2022

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período subsequente ao golpe no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 046/2022, de autoria do Vereador Gilson José Julião, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período subsequente ao golpe no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

I – Fica proibido atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que esteja ligado ao exercício da prática escravista.

II – Fica proibido atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que conste no relatório final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011 como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, durante o período da ditadura militar (1964 / 1985).

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se escravocratas os agentes sociais ou coletivos comprometidos com a ordem escravista no Brasil. Os escravocratas não seriam apenas os detentores de escravos, mas os defensores da ordem escravista.

§ 2º - Incluem-se na vedação deste artigo a denominação de logradouros públicos, de prédios municipais, rodovias municipais, locais públicos municipais, a edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra a humanidade, aos direitos humanos e exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

Art. 3º - Os prédios municipais, locais públicos municipais, rodovias municipais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas, eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista ou condenados por crimes contra a humanidade poderão ser renomeados a contar a data

da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A determinação do caput não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enaltecem nem exaltam a memória do homenageado ou, quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

Art. 4º - Os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam homenagem a escravocratas, a eventos históricos ligados a prática escravagista ou crimes praticados contra a humanidade devem ser retirados de vias públicas e armazenados nos Museus Estaduais ou Municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico do Município.

Parágrafo único. Os monumentos públicos, estátuas e bustos retirados e armazenados em museus estaduais ou municipais deverão ser identificados com informações referentes ao período escravista ou crimes praticados contra a humanidade.

Art. 5º - *(Suprimido pela emenda nº 13/2022).*

Parágrafo único. *(Suprimido pela emenda nº 13/2022).*

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE